



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Estabelece a proibição de cobrança de multa ou juros por atraso nas prestações referentes aos planos de saúde e determina redução do percentual de reajuste anual para o ano de 2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa, juros ou correção monetária sobre as prestações em atraso dos contratos de planos de saúde, durante o ano de 2021.

§ 1º A taxa vinculada em contrato para o reajuste dos planos de saúde, seja ela qual for, será reduzida à metade durante o ano de 2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No momento em que estamos diante de uma pandemia causada pelo coronavírus, o sistema de saúde, seja ele público ou privado, terão que estar a pleno funcionamento.

Não podemos neste momento deixar com que os brasileiros que atravessam um momento de dificuldade econômica em virtude do distanciamento social imposto por essa situação de calamidade pública decretada.

Os planos de saúde, em virtude do atraso das prestações deve não cobrar as multas, juros e correções monetárias referentes ao atraso de pagamento das prestações enquanto durar este período de excepcionalidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214934794200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Ademais há de considerar o reajuste anual que inviabiliza o pagamento dos referidos plano, esta lei determina a redução pela metade do reajuste contratado pelos usuários destes planos, seja qual for.

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões em, de abril de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214934794200>

